



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR N° 108 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR N° 002 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica acrescentados parágrafos no artigo 42 da Lei Complementar nº 002/2025, com a seguinte redação:

Art. 42 - .....

§1º. Fica criado o benefício especial tributário em áreas de grande porte, assim consideradas as regras dos §§2º, 3º e 4º deste artigo.

§2º. Aplicação do §3º não se aplica para valores já recolhidos em favor da Fazenda Pública e, sua utilização para débitos em aberto, somente poderá ser deferida se o pagamento for realizado em parcela única, proibida que fica qualquer modalidade de parcelamento do débito.

§3º – Para imóveis cuja área seja maior que 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), o percentual de que trata o caput deste artigo será de 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor venal do imóvel.

§4º. O benefício especial tributário será concedido pelo prazo improrrogável de 04 (quatro) anos, a contar do ano de constituição do IPTU no imóvel, retornando a alíquota original a partir do 5º (quinto) ano de lançamento do tributo. (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para apuração de valores em aberto à data de 1º de janeiro de 2021.

Itapeva/MG, 25 de novembro de 2025

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito do Município

#### CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 25 de novembro de 2025

Alexandre Ribeiro de Patto  
Chefe de Gabinete